

Lei nº 382/61

A Câmara Municipal do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, aprova a presente Lei sob nº 382/61 e resolve enviá-la a S. Ex.ª o Sr. Prefeito Municipal, para o devido fins.

Art. 1.º Fica comadido a todos aqueles que gozarem, mensalmente, pelas copias da Prefeitura, um aumento de 40% (quarenta por cento) sobre os atuais vencimentos, com exceção do tratadista que devesse gozar o salário orçamentário.

Art. 2.º O aumento de que trata o art. 1.º fica estendido, também, a Secretaria da Câmara, Ouvidores e Prefeito.

Art. 3.º Fica elevado de Cr\$ 30,00 para Cr\$ 100,00 o salário-família.

Art. 4.º Fica comadido, também, a todos aqueles constantes do art. 1.º desta Lei, um abono de Natal, na importância de Cr\$ 1.000,00, para cada um, inclusive a Secretaria da Câmara;

Art. 5.º A despesa decorrente da aplicação desta Lei, correrá a conta de dotação orçamentária própria, a qual poderá ser suplementada na época orçamentária, bem assim, com o saldo do corrente exercício.

Art. 6.º Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1.º de janeiro de 1962, com exceção do artigo 4.º que permanecerá tão logo seja sancionada esta, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra, em 11 de Dezembro de 1961.

Jorge Ferreira Ribeiro
Presidente da Câmara